



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 936/2025**

Processo Número: **36334/2025** | Data do Protocolo: 09/09/2025 16:00:47



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200320038003300320035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a gratuidade da expedição de certidões pelas serventias extrajudiciais no estado de São Paulo, quando destinadas à comprovação de hipossuficiência econômica para fins de obtenção do benefício da justiça gratuita.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica assegurada a gratuidade da expedição de certidões pelas serventias extrajudiciais no estado de São Paulo, quando destinadas à comprovação de hipossuficiência econômica para fins de obtenção do benefício de justiça gratuita.

**Artigo 2º** - Para obtenção da gratuidade prevista nesta lei, a pessoa requerente deverá apresentar à serventia a comprovação da destinação judicial da certidão, mediante:

I - cópia integral do processo judicial em que a certidão será utilizada;

II - cópia da decisão judicial que requereu a apresentação da respectiva certidão para fins da concessão da justiça gratuita;

III - declaração da Defensoria Pública atestando a destinação judicial da certidão.

§ 1º - A apresentação de quaisquer dos documentos previstos neste artigo será suficiente para a expedição gratuita da certidão, sendo vedada, neste caso, a imposição de exigências adicionais ou recusa do pedido.

§ 2º - O uso indevido da gratuidade sujeitará a pessoa requerente às sanções legais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - A gratuidade prevista nesta lei será assegurada mediante compensação, nos termos da Lei Estadual nº 11.331 de 26 de dezembro de 2002 e normas complementares.

**Artigo 3º** - As certidões expedidas gratuitamente terão a mesma validade, autenticidade e prazo de emissão atribuídos às certidões comuns.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a efetividade do direito constitucional de acesso à justiça, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, bem como assegurar o direito à assistência jurídica integral e gratuita àquelas pessoas que comprovarem insuficiência de recursos, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV. O acesso à justiça é um direito





fundamental que não se esgota na existência formal dos tribunais, mas se concretiza quando todas as pessoas, inclusive as economicamente vulneráveis, podem utilizar os mecanismos judiciais disponíveis sem enfrentar obstáculos financeiros indevidos.

No estado de São Paulo, para comprovação da hipossuficiência econômica e obtenção do benefício da justiça gratuita frequentemente é exigida a apresentação de certidões emitidas por serviços notariais e de registro, cujo custo muitas vezes é incompatível com a capacidade financeira das pessoas requerentes. Essa situação cria um paradoxo: a pessoa cidadã que necessita da gratuidade deve arcar com despesas que não possui para emitir certidões comprobatórias, o que inviabiliza o exercício de seus direitos fundamentais e gera uma barreira direta ao princípio da igualdade material e ao acesso efetivo ao Poder Judiciário.

As serventias extrajudiciais desempenham papel essencial no acesso à justiça e na formalização de atos e documentos, sendo responsáveis pela autenticidade e validade de certidões que instruem processos judiciais. Entretanto, a exigência de taxas elevadas para obtenção de documentos destinados à comprovação da hipossuficiência econômica transforma o que deveria ser um instrumento de garantia de direitos em um obstáculo ao exercício da cidadania.

O projeto estabelece um procedimento simples, seguro e transparente, permitindo que a pessoa interessada comprove a destinação judicial da certidão por meio de declaração de hipossuficiência, cópia do processo judicial, cópia da decisão judicial que requisitou a apresentação da certidão ou declaração da Defensoria Pública. Esse mecanismo visa garantir segurança jurídica ao ato e evitar fraudes ou usos indevidos da gratuidade.

Importante destacar que a medida não prejudicará a remuneração dos serviços notariais e de registro, pois poderá haver mecanismos de compensação, a exemplo do previsto na Lei Estadual nº 11.331/2002, o que garante sustentabilidade financeira aos cartórios.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representará medida de justiça social essencial, pois promoverá a efetivação do direito de acesso à justiça, a igualdade entre pessoas cidadãs, a proteção da dignidade da pessoa humana, a eliminação de barreiras burocráticas e financeiras injustificadas e o fortalecimento da confiança da população no sistema judicial e nos serviços extrajudiciais. Trata-se de iniciativa indispensável para assegurar que os princípios constitucionais sejam plenamente respeitados e aplicados na prática.

Portanto, submeto a matéria à apreciação de todas as legislaturas desta Casa, e conto com sua aprovação.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2025.

**Guilherme Cortez - PSOL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350035003500350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 09/09/2025 15:52

Checksum: **C1926C0BDCB93DE11B7C2B38D81325ADABA297693E557A816CED70C2555D1C91**

